



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM MEIOS DE PAGAMENTO

CONCRETIZE TECNOLOGIA EM COBRANÇA – VILEVEPAY

01603250 R.

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de BH

☎ 31 3213 2591

🌐 www.vilevepay.com.br

📍 Rua Goitacazes, 71, Sala 109, Centro, Belo Horizonte | MG | CEP 30.190-050



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM MEIOS DE PAGAMENTO

CONCRETIZE TECNOLOGIA EM COBRANÇA LTDA nome fantasia **VILEVEPAY**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ (MF) sob o nº 28.736.362/0001-64**, com sede à Rua Goitacazes, nº 71 Sala 312, Centro, BH/MG, **CEP nº 30.190-909**, neste ato por seus representantes legais abaixo assinados, denominada **CONTRATADA ou VILEVEPAY**, por meio do presente instrumento e na melhor forma de direito, institui os termos do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM MEIOS DE PAGAMENTO** com a intermediação e gestão temporária nos estabelecimentos comerciais desenvolvidos, de Captura, processamento, transmissão e roteamento de Transações, mediante habilitação do **CONTRATANTE/CLIENTE** a aceitar os Meios de Pagamento e a Administração financeira do Valor Líquido das Transações do **CONTRATANTE/CLIENTE**, nas modalidades aqui definidas ("CONTRATO"), a ser celebrado com o **CONTRATANTE**, devidamente qualificado no **Termo de Adesão ou documento equivalente** aceito pela **VILEVEPAY**, o qual é parte integrante **deste instrumento**, mediante as cláusulas e condições gerais a seguir descritas:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, CREDENCIAMENTO E ADESÃO

1.1. O objeto do presente Contrato é regimentar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLUÇÃO EM MEIOS DE PAGAMENTO** com a intermediação e gestão temporária nos estabelecimentos comerciais desenvolvidos, de Captura, processamento, transmissão e roteamento de Transações, através do Sistema **VILEVEPAY**, por meio do qual o **CONTRATANTE/CLIENTE** estará habilitado para realizar Transações e/ou utilizar os Produtos disponibilizados pela **VILEVEPAY**, observadas as condições específicas constantes no **Termo de Adesão e nos Anexos**.

1.1.1. Os **Anexos e outros documentos** que forem ajustados entre as **PARTES** serão considerados partes participantes e indissociáveis deste **Contrato**, valendo integralmente todos os seus termos e condições, salvo naquilo que contrariarem o disposto neste **Contrato**, situação em que os termos dos Anexos prevalecerão.

1.2. O início do credenciamento e adesão do **CONTRATANTE/CLIENTE** ao Sistema **VILEVEPAY**, a este **Contrato, Produto** e/ou **serviço** poderá ocorrer pelos seguintes canais (i) área comercial da **VILEVEPAY**; (ii) preenchido por teleatendimento; (iii) pela internet no endereço eletrônico da **VILEVEPAY**(área do cliente); (iv) promotores de vendas externos (v)



por outros canais que a **VILEVEPAY** vier a disponibilizar.

1.3. A formalização do aceite das condições comerciais aplicáveis aos **Produtos** ofertados e contratados pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** se dará por meio da aceitação do Termo de Adesão da **VILEVEPAY** ou documento equivalente aceito pela **VILEVEPAY**, (i) físico ou eletrônico; (ii) do registro digital; (iii) do aceite de voz; ou (iv) por qualquer outro meio que a **VILEVEPAY** vier a disponibilizar.

1.4. O credenciamento e a adesão do **CONTRATANTE/CLIENTE** à Rede **VILEVEPAY**, ao Sistema **VILEVEPAY** e aos **Produtos** está condicionada à aceitação prévia da **VILEVEPAY**, conforme critérios de interesse comercial, estando sujeito à verificação prévia de inexistência de irregularidade na identificação e/ou nos dados cadastrais e financeiros do **CONTRATANTE/CLIENTE**, de seu(s) representante(s) legal(is) e/ou de seu procurador, cabendo ao **CONTRATANTE/CLIENTE** encaminhar toda a documentação e informações exigidas pela **VILEVEPAY**, no prazo de **30 (trinta)** dias, a contar da sua solicitação.

1.5. Ao aderir ao presente instrumento, o **CONTRATANTE/CLIENTE** declara a veracidade das informações prestadas nos termos da Lei e obriga-se a manter atualizados os seus dados cadastrais, mediante comunicação à **VILEVEPAY** no prazo de até 15 (quinze) dias da alteração.

1.6. A adesão ao presente Contrato implica ainda, na concordância do **CONTRATANTE/CLIENTE**, às regras e exigências determinadas pela **VILEVEPAY**, pelos arranjos de pagamento, pelas Bandeiras, pelo mercado de meios de pagamento e pela legislação vigente e aplicável, atual e futura, sendo que, eventual descumprimento poderá acarretar o descredenciamento do **CONTRATANTE/CLIENTE** e/ou rescisão do **Contrato**

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS TERMOS E DEFINIÇÕES

2.1. Os termos abaixo, quando utilizados neste **Contrato**, em formulários, no termo de adesão **VILEVEPAY** ou nos anexos, em maiúsculas, no singular ou no plural, terão o significado definido nesta cláusula. Assim considera-se:

a) **Dashboard VILEVEPAY** – sistema de controle que reflete o movimento de créditos e débitos do **CONTRATANTE/CLIENTE**, derivados das Transações realizadas no âmbito do **Serviço de soluções em meio de pagamento VILEVEPAY** no período contratado;

- b) Aplicativo **VILEVEPAY** (“APP”) - aplicativo disponibilizado pela **VILEVEPAY** para que o **CONTRATANTE/CLIENTE** tenha acesso às informações relacionadas ao **Serviço de soluções em meio de pagamento VILEVEPAY**;
- c) **Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP)** – é uma sociedade civil sem fins lucrativos que realiza a compensação e liquidação de pagamentos interbancários em tempo real, fiscalizada pelo Banco Central do Brasil.
- d) **Canal de Atendimento** – todo e qualquer canal de atendimento ou de relacionamento disponibilizado pelo **Serviço de soluções em meio de pagamento VILEVEPAY** ao Cliente, incluindo o Portal, Central de Relacionamento e o Aplicativo **VILEVEPAY**;
- e) **CHARGEBACK** – contestação de Transação pelo Portador ou Emissor que pode acarretar o seu débito ou não pagamento, após análise pela **VILEVEPAY** em conformidade com os prazos e condições estabelecidos pelas Bandeiras;
- f) **CONTRATANTE/CLIENTE** – pessoa física ou jurídica, fornecedora de bens ou serviços, cadastrada no Sistema **VILEVEPAY**, incluindo os estabelecimentos matriz e filiais;
- g) **Comprovante de Venda** - formulário padronizado pelo **Serviço de soluções em meio de pagamento VILEVEPAY**, preenchido ou impresso pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** ou disponibilizado eletronicamente pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** ao Portador, conforme o caso, contendo informações sobre a Transação realizada e reconhecida pelo Portador, mediante assinatura ou utilização de senha ou outro meio de certificação admitido pela Bandeira, pelos arranjos de pagamento e pelo **Serviço de soluções em meio de pagamento VILEVEPAY**;
- h) **Contrato** – é o instrumento, que juntamente com o **termo de adesão e os anexos**, regulamentam a relação comercial entre o cliente e a **VILEVEPAY** e a utilização do sistema da **VILEVEPAY**;
- i) **Domicílio Bancário** – Conta corrente de movimentação, devendo ser obrigatoriamente de titularidade do **CONTRATANTE/CLIENTE**, mantida em instituição financeira e cadastrada no Sistema **VILEVEPAY** para operações de crédito e débito realizadas no âmbito do Contrato e seus *Anexos*;
- j) **Equipamento(s)** – Computadores, leitores de cartões magnéticos, periféricos,

acessórios e demais equipamentos auxiliares ao Meio de Captura que são utilizados pelos **CONTRATANTE/CLIENTE** para realização de Transações;

k) **Fornecedor(es) Homologado(s)** – empresas parceiras da **VILEVEPAY** que disponibilizam produtos e serviços para uso pelos **CONTRATANTE/CLIENTE**, tais como loja virtual, serviços de pagamento recorrente etc.

l) **Meio(s) de Captura** – Hardwares, softwares e /ou periféricos homologados pelas Bandeiras, pelos arranjos de pagamento e pela **VILEVEPAY**, contratado pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** para aceitação dos Meios de Pagamento e demais Transações;

m) **Parceiros ou Operadoras** – Empresas parceiras ou conveniadas ao Sistema **VILEVEPAY** e que disponibilizam seus produtos e serviços para comercialização ou distribuição pelos Meios de Captura, tais como Operadoras de Telefonia, Seguradoras etc.;

n) **Portal** - sítio eletrônico (<http://portal.VILEVEPAY.com.br/>) disponibilizado pela **VILEVEPAY** onde é possível consultar os valores pagos e devidos do Líquido das Transações do **CONTRATANTE/CLIENTE**; conferência do Dashboard Financeiro, dentre outras funcionalidades admitidas pelo **Serviço de soluções em meio de pagamento VILEVEPAY**;

o) **Produtos** – produtos e serviços dos Parceiros/Operadoras, dos Fornecedores Homologados ou da **VILEVEPAY** disponibilizados para comercialização, distribuição ou utilização pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** por meio do Sistema **VILEVEPAY** ou de terceiros participantes deste, cujas condições específicas encontram-se descritas em **Anexos do Contrato** e/ou no **TERMO DE ADESÃO VILEVEPAY**;

p) **Rede VILEVEPAY** – Conjunto de **CONTRATANTE/CLIENTE** que utilizam o Sistema **VILEVEPAY**;

q) **Sistema VILEVEPAY** – Conjunto de hardwares, softwares, e demais bens e direitos da **VILEVEPAY** ou de terceiros, necessários à captura, roteamento, transmissão e/ou processamento dos Produtos disponibilizados aos **CONTRATANTE/CLIENTE**, dentre outras funcionalidades;

r) **Tarifa** – Remuneração devida pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** que optar pela contratação de produto ou serviço disponibilizado e executado pela **VILEVEPAY**,

cujo valor cobrado será nominal, em moeda corrente nacional (Real). Ex.: aluguel de máquinas, conciliação, assistências, seguros, etc...

s) **Taxa de Serviço** – Remuneração devida pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** que optar pela contratação de produto ou serviço disponibilizado e executado pela **VILEVEPAY**, cobrada na forma de percentual (%) sobre o valor bruto transacionado.

t) **Taxa de adesão** – valor específico recebido do serviço de **SETUP** que o cliente paga para iniciar sua relação comercial com a **CONTRATANTE** e/ou a instalação de máquinas em comodato da **CONTRATANTE**.

u) **TERMO DE ADESÃO VILEVEPAY** – É o documento físico ou eletrônico, assinado ou aceito eletronicamente pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, que contém a qualificação e os dados cadastrais do **CONTRATANTE/CLIENTE**, bem como as condições comerciais dos Produtos e dos Meios de Captura, dentre outras condições inerentes à adesão do **CONTRATANTE/CLIENTE** ao presente **contrato** de prestação de serviços em soluções de meios de pagamento **VILEVEPAY**, do Sistema **VILEVEPAY**;

v) **Transação** – Toda a aceitação do Meio de Pagamento pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** através do Meio de Captura, cuja captura e administração financeira seja realizada pelo **Serviço de soluções em meio de pagamento VILEVEPAY**. No ambiente **Online**, a captura e autorização da transação pelo **Serviço de soluções em meio de pagamento VILEVEPAY** são efetuadas em tempo real. No ambiente **Offline**, a captura e autorização da transação pelo **Serviço de soluções em meio de pagamento VILEVEPAY** não são efetuadas em tempo real;

w) **Usuário ou Portador** – consumidor final que irá adquirir Produtos ou realizar um pagamento ao **CONTRATANTE/CLIENTE** com o Meio de Pagamento;

x) **Valor Bruto**. - Valor total das Transações realizadas pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**;

y) **Valor Líquido**. - Valor a ser creditado ao **CONTRATANTE/CLIENTE**, correspondente ao Valor Bruto, deduzido de Taxa de Serviço, taxa de adesão, tarifas, valores e custos de **Chargeback** e outros valores previsto neste Anexo ou no **Contrato**



CLÁUSULA TERCEIRA – MEIO DE CAPTURA

3.1. O Cliente que for aceito à Rede **VILEVEPAY** poderá realizar Transações utilizando um Meio de Captura e/ou Equipamento definido no **TERMO DE ADESÃO VILEVEPAY**, ou outro que vier a ser contratado após sua adesão ao Sistema **VILEVEPAY**.

3.2. Além dos Meios de Captura definidos na cláusula acima, o **CONTRATANTE/CLIENTE** poderá realizar Transações por meio de máquinas adquiridas de outras credenciadoras, desde que: (i) aprovado pela **VILEVEPAY**; (ii) o modelo da máquina seja aprovada pela **VILEVEPAY**; (iii) a máquina seja “**pareável**” com dispositivo móvel e com “**Bluetooth**”; (iv) a máquina seja compatível com o Sistema **VILEVEPAY**; (v) seja permitido pela credenciadora que vendeu a máquina o pareamento ao sistema **VILEVEPAY**.

3.2.1. Nesta hipótese, é de integral responsabilidade do **CONTRATANTE/CLIENTE** o atendimento das exigências acima, ficando a **VILEVEPAY** isenta de qualquer responsabilidade referente a qualquer obrigação assumida pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** perante o antigo credenciador e/ou fornecedor da máquina.

3.3. Para a instalação dos Meios de Captura físico e/ou dos Equipamentos, o **CONTRATANTE/CLIENTE** deverá disponibilizar, a seu custo, o mobiliário adequado, a infraestrutura elétrica e de telefonia necessárias (tomadas elétricas, fios para aterramento, linha telefônica ou outros), assim como dispor de equipamento que possa ser integrado ao Meio de Captura por ele escolhido.

3.4. A **VILEVEPAY** oferta Meios de Captura integrados ou não a equipamentos Emissores de Cupom Fiscal – ECF, cabendo ao **CONTRATANTE/CLIENTE** a responsabilidade por sua escolha e utilização, bem como pelo cumprimento da legislação fazendária estadual local. É também de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE/CLIENTE** a escolha do software de automação comercial que vier a ser integrado ao Meio de Captura instalado, conforme o caso.

3.5. O **CONTRATANTE/CLIENTE** deverá utilizar os Meios de Captura/Equipamentos de acordo com a legislação aplicável, observando as instruções de uso e as especificações da **VILEVEPAY**, do Fornecedor Homologado ou do credenciador e/ou fornecedor da máquina ao **CONTRATANTE/CLIENTE**, empregando todos os cuidados necessários para que sejam mantidos em perfeito estado de conservação e funcionamento. Além disso, os Meios de Captura/Equipamentos somente poderão ser utilizados para os fins específicos deste **Contrato** e seus **Anexos**, sendo expressamente vedada a utilização destes em local diverso

do contratado, para fins ilegítimos, fraudulentos ou que infrinjam este **Contrato**, respondendo o **CONTRATANTE/CLIENTE** civil e criminalmente por tal uso inadequado.

3.6. O CONTRATANTE/CLIENTE reconhece e concorda que os softwares e aplicativos inseridos nos Meios de Captura são de titularidade da **VILEVEPAY** ou de terceiros e incorporam a propriedade intelectual da **VILEVEPAY** ou de tais terceiros, podendo o **CONTRATANTE/CLIENTE** apenas fazer uso deles, comprometendo-se a não ceder, violar, modificar, copiar, "**descompilar**" e/ou usar engenharia reversa dos códigos, ou ainda, qualquer outro ato que importe na descaracterização original dos Meios de Captura/Equipamentos, sob pena de responder civil e criminalmente por referidos atos.

3.7. O CONTRATANTE/CLIENTE reconhece e concorda que a **VILEVEPAY** poderá determinar que os Meios de Captura, Equipamentos e demais itens operacionais ou tecnológicos utilizados pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** para as Transações sejam substituídos ou contenham dispositivos de segurança específicos, sob pena de desativação ou bloqueio do Meio de Captura, até que seja feita substituição ou regularização exigida.

3.8. A VILEVEPAY poderá fornecer o chip de telefonia com plano de dados apto para instalação no Meio de Captura/Equipamentos adquiridos pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**. Fica facultado à **VILEVEPAY** desativar o chip fornecido, em caso inatividade do **CONTRATANTE/CLIENTE** por **90 (noventa) dias**, ou seja, a não realização de Transações no Meio de Captura pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** neste período.

3.9. Caso a VILEVEPAY rejeite a inclusão do **CONTRATANTE/CLIENTE** à Rede **VILEVEPAY** e o **CONTRATANTE/CLIENTE** tenha recebido antecipadamente um Meio de Captura/Equipamento, a **VILEVEPAY** poderá proceder ao bloqueio do Meio de Captura disponibilizado e caberá ao **CONTRATANTE/CLIENTE** devolver o Meio de Captura/Equipamento, na forma informada pela **VILEVEPAY**, se for de propriedade da **VILEVEPAY** e estiver em sua posse, observadas as condições previstas nas **cláusulas 3.2.** e seguintes deste **Contrato**.

CLÁUSULA QUARTA – LOCAÇÃO DE MEIOS DE CAPTURA

4.1. O CONTRATANTE/CLIENTE poderá optar por locar os Meios de Captura, ofertados pela **VILEVEPAY**, comprometendo-se, nesse caso, a respeitar as regras de locação dos Meios de Captura previstas neste **Contrato**, no **Termo de adesão e Anexos**.

4.2. Quando do descredenciamento da Rede VILEVEPAY, independente da causa, o



CONTRATANTE/CLIENTE que opta pela locação dos Meios de Captura se compromete a devolver o Equipamento/Meio de Captura e seus acessórios à **VILEVEPAY** no prazo de até **15 (quinze)** dias contado da solicitação pela **VILEVEPAY**, na forma por ela indicada, em perfeito estado de conservação e funcionamento.

4.2.1. Na hipótese de dano parcial ou total do Meio de Captura/Equipamento, o **CONTRATANTE/CLIENTE** deverá arcar com o pagamento dos valores correspondentes às peças e/ou componentes substituídos, ao preço vigente, na data de sua substituição, a serem apurados mediante laudo elaborado pela **VILEVEPAY** ou Fornecedor Homologado.

4.3. Fica ajustado que incidirá o valor do aluguel, as taxas e tarifas pro rata die e as demais cominações legais e contratuais, aplicáveis até o momento em que a **VILEVEPAY**, ou terceiros por ela autorizados, receberem o(s) Meio(s) de Captura/Equipamento(s) cedido(s) em locação.

4.4. Na retirada ou substituição do Meio de Captura/Equipamento junto ao **CONTRATANTE/CLIENTE**, se realizada pelos técnicos da **VILEVEPAY**, o **CONTRATANTE/CLIENTE** se obriga a obter da **VILEVEPAY**, previamente à entrega do Meio de Captura/Equipamento ao agente solicitante, o número da ordem de serviço relativa à autorização da retirada ou substituição do Meio de Captura/Equipamento.

4.5. O **CONTRATANTE/CLIENTE**, seu(s) representante(s) legal(is) (se pessoa jurídica) e o fiador, se houver, na qualidade de fiéis depositários dos Meios de Captura/Equipamentos e solidários entre si, ressarcirão a **VILEVEPAY** de todos e quaisquer danos causados aos mesmos e seus acessórios decorrentes de imprudência, imperícia, negligência, furto, roubo, perda total, má conservação, fraude ou uso indevido ou, em caso de não devolução, pelo valor de mercado do Equipamento/Meio de Captura ou similar na época em que o evento danoso for constatado.

4.5.1. Em casos de furto, roubo ou destruição total do Meio de Captura/Equipamento, o **CONTRATANTE/CLIENTE** deverá apresentar, quando solicitado pela **VILEVEPAY**, o Boletim de Ocorrências onde deverá constar a descrição do Meio de Captura, fabricante, modelo e nº de série.

4.6. Fica ainda o **CONTRATANTE/CLIENTE** integralmente responsável pelo pagamento à **VILEVEPAY** do valor do Meio de Captura/Equipamento, ao preço vigente da data de conhecimento da **VILEVEPAY**, dos casos de apreensão, remoção, bloqueio, lacre, confisco



ou leilão do Meio de Captura/Equipamento, por qualquer órgão ou autoridade governamental ou policial.

4.7. É vedada a cessão de uso do Meio de Captura/Equipamento pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** a terceiros, bem como a sua instalação ou utilização em locais não autorizados pela **VILEVEPAY**, sendo essa postura passível de imediato descredenciamento ou bloqueio do Meio de Captura/Equipamento pela **VILEVEPAY**, a seu critério.

4.8. Todas as solicitações de manutenção do Meio de Captura/Equipamento locado deverão ser feitas pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** à **VILEVEPAY**, imediatamente após a identificação da necessidade, sendo vedado ao **CONTRATANTE/CLIENTE** efetuar, por si ou por terceiros, qualquer reparação ou modificação no Meio de Captura/Equipamento.

CLÁUSULA QUINTA – COMPRA DO MEIO DE CAPTURA

5.1. O **CONTRATANTE/CLIENTE**, se disponibilizada está opção pela **VILEVEPAY**, também poderá optar por adquirir os Meios de Captura/Equipamentos da **VILEVEPAY** ou de seus Fornecedores Homologados, conforme o caso. Ao adquirir os Meios de Captura/ Equipamento na forma definida deste **Contrato**, o **CONTRATANTE/CLIENTE** aderirá aos **TERMOS E CONDIÇÕES DA POLÍTICA DE CANCELAMENTO DA VILEVEPAY**, que será disponibilizada ao **CONTRATANTE/CLIENTE** no momento da aquisição dos Meios de Captura/ Equipamento.

5.2. A **VILEVEPAY** e os Fornecedores Homologados serão responsáveis pelas manutenções corretivas dos Meios de Captura/Equipamentos durante o prazo de garantia legal vigente.

5.3. O **CONTRATANTE/CLIENTE** é exclusivamente responsável por todos os danos causados aos Meios de Captura/Equipamentos, em decorrência de mau uso, problemas em softwares contratados ou conexões realizadas, arcando, dessa forma, com os custos das manutenções que se fizerem necessárias.

5.3.1. Para efeitos do disposto na **Cláusula Quarta**, são exemplos não limitativos de casos de mau uso, inclusive não cobertos pela garantia do Fornecedor Homologado: atos de vandalismo, acidentes, danos ou quebras nos Meios de Captura/Equipamento e seus itens (carcaça, lente, etc.), corrente de energia elétrica, fenômenos da natureza e descargas atmosféricas, equipamentos com indícios de derramamento de líquidos e insetos, Meios de Captura/Equipamentos com a ausência de itens que o compõe, etc., sem prejuízo daqueles

☎ 31 3213 2591

🌐 www.vilevepay.com.br

📍 Rua Goitacazes, 71, Sala: 109, Centro, Belo Horizonte | MG | CEP 30.190-050

01603250

📄 10
Órgão de Registro de Títulos e Documentos de BH



definidos especificamente pelos Fornecedores Homologados nos seus respectivos termos de contratação.

5.3.2. A **VILEVEPAY** e seus Fornecedores Homologados, não oferecem nenhuma outra garantia além da prevista neste **instrumento**, sejam elas implícitas ou explícitas, verbais ou escritas, exceto aquelas que não podem ser excluídas por força de lei. A **VILEVEPAY** e seus Fornecedores Homologados não garantem que os Meios de Captura/ Equipamentos e acessórios funcionarão ininterruptamente ou livre de erros, razão pela qual o **CONTRATANTE/CLIENTE** concorda que deverá dispor de meios alternativos de pagamento nos casos de incapacidade de uso do produto. A garantia oferecida pela **VILEVEPAY** e pelos seus Fornecedores Homologados é restrita ao território nacional, onde o produto foi comprado.

5.3.3. Para exercer seu direito à garantia, o **CONTRATANTE/CLIENTE** deverá comprovar que é proprietário do Meio de Captura/Equipamento por meio da apresentação de nota fiscal emitida pela **VILEVEPAY** ou pelo Fornecedor Homologado. Nos casos em que, o **CONTRATANTE/CLIENTE** adquiriu o Meio de Captura de terceiro, ficará obrigado a apresentar junto com a Nota Fiscal o recibo de pagamento com as características do Meio de Captura.

5.4. Todas as solicitações de manutenção do Meio de Captura/Equipamentos deverão ser feitas pelo Cliente à **VILEVEPAY**, que serão atendidas por ela ou direcionadas ao Fornecedor Homologado, e que serão devidamente cobrados do **CONTRATANTE/CLIENTE** de acordo com os termos deste **Contrato** ou dos **Contratos** que o **CONTRATANTE/CLIENTE** firmar com os Fornecedores Homologados da **VILEVEPAY**.

5.5. A **VILEVEPAY** e seus Fornecedores Homologados não serão responsáveis pela reparação de quaisquer danos especiais, consequentes, imateriais ou indiretos. O **CONTRATANTE/CLIENTE** concorda que a **VILEVEPAY** e seus Fornecedores Homologados não são responsáveis por qualquer perda, não limitada a, perda de vendas, perda de lucros, perda de contratos ou pedidos, perda de imagem, perda de dados, lucros cessantes, bem como qualquer perda comercial ou financeira, devido ao fato da **VILEVEPAY** e seus Fornecedores Homologados não participarem dos ganhos econômicos resultantes da utilização do Meio de Captura/Equipamento, e que o **CONTRATANTE/CLIENTE** tem, em todos os casos, como utilizar meios alternativos de pagamento nos casos de incapacidade de uso do Meio de Captura/Equipamento.



5.6. Fica facultado à **VILEVEPAY** a cobrança ao **CONTRATANTE/CLIENTE** de valores referentes a bobinas, chips de telefonia, carregadores e partes de Meios de Captura/Equipamentos.

5.7. Eventual responsabilidade da **VILEVEPAY** ou Fornecedor Homologado, em qualquer hipótese, limitar-se-á sempre ao valor pago pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** pelo Meio de Captura/ Equipamento, observado o disposto na **Cláusula 4.5**, acima.

5.8. O Meio de Captura/Equipamento adquirido por um **CONTRATANTE/CLIENTE** na condição de pessoa jurídica, poderá ser transferido à pessoa física do seu representante legal ou sócio, ou ainda a terceiro, desde que aprovado pela **VILEVEPAY**, sendo exigido, porém, o envio dos mesmos documentos previstos na **Cláusula 1.4**. para que a **VILEVEPAY** proceda a respectiva alteração.

5.9. Na hipótese de descredenciamento e/ou rescisão do presente **Contrato**, independentemente do motivo, fica o **CONTRATANTE/CLIENTE** ciente de que não haverá a devolução do valor pago pelo(s) Meio(s) de Captura/Equipamento(s) adquirido(s) por meio da **VILEVEPAY** ou dos Fornecedores Homologados.

CLÁUSULA SEXTA – HABILITAÇÃO DO MEIO DE CAPTURA

6.1. A partir da adesão do **CONTRATANTE/CLIENTE** e da aceitação da **VILEVEPAY**, o Meio de Captura contratado pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** estará habilitado para aceitação de Transações de Meios de Pagamento de todas as Bandeiras que contratarem, direta ou indiretamente ou através dos arranjos de pagamento, os serviços de captura da **VILEVEPAY**.

6.2. O **CONTRATANTE/CLIENTE** será comunicado por meio telefônico, através dos promotores de venda e/ou eletrônico, quanto à ativação do Meio de Captura para realizar a Transação com o Meio de Pagamento.

6.2.1. A ativação técnica do Meio de Captura para aceitar Meios de Pagamento estará condicionada (i) aprovação do Cliente pela **VILEVEPAY** e/ou pela Credenciadora responsável pelos serviços de credenciamento daquela Bandeira, pelas empresas que possuem arranjos de pagamento com a **VILEVEPAY**; (ii) a utilização pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** do Meio de Captura da **VILEVEPAY** apto a aceitar transações com os Meios de Pagamento da Bandeira e/ou empresas que possuem arranjos de pagamento com a **VILEVEPAY**; (iii) ao pagamento das eventuais taxas e tarifas determinadas pela **VILEVEPAY** e/ou pela Bandeira e/ou das empresas que possuem arranjos de pagamento com a **VILEVEPAY**; (iv) estar



adimplente junto ao Fornecedor Homologado do qual adquiriu o Meio de Captura/Equipamento e acessórios.

6.2.2. A primeira Transação realizada pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** no Meio de Captura com o Meio de Pagamento da Bandeira habilitada será considerada como aceite das condições comerciais, operacionais e regulatórias estabelecidas pela Credenciadora da respectiva Bandeira e/ou das empresas que possuem arranjos de pagamento com a **VILEVEPAY** e com a própria **VILEVEPAY**.

6.3. A habilitação inicial do Meio de Captura para aceitar as Transações de novos Produtos regulados nos respectivos **Anexos** dependerá de prévia contratação do respectivo **Produto** pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** nos termos do presente **Contrato e do Anexo**

CLÁUSULA SÉTIMA – CONTRATAÇÃO DE NOVOS PRODUTOS

7.1. Durante a vigência do presente Contrato, a **VILEVEPAY** poderá oferecer novos **Produtos** ao **CONTRATANTE/CLIENTE** ou este poderá solicitar a sua adesão a qualquer **Produto**, por meios dos canais disponíveis, previstos na **Cláusula 1.3**, o que resultará na aceitação de todos os termos e condições do **Anexo**, que passará a fazer parte deste **Contrato**.

7.2. Quando ofertado o novo Produto pela **VILEVEPAY** ou quando da solicitação à adesão ao novo Produto pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, a formalização na forma prevista na **Cláusula 1ª**, indicará as condições comerciais e operacionais praticadas, como taxas, condições comerciais, procedimentos operacionais e políticas pertinentes.

7.3. O novo Produto contratado pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** tem início de sua vigência no prazo indicado na referida formalização ou quando da realização de qualquer Transação do Produto ou mediante habilitação da **VILEVEPAY**, o que ocorrer primeiro.

7.4. A contratação e habilitação do novo Produto poderá estar condicionada ao envio de todos os documentos ou informações solicitadas pela **VILEVEPAY** e seus Parceiros/Operadoras, que deverão ser encaminhados pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** no prazo de até **30 (trinta)** dias da solicitação. A contratação do novo Produto está condicionada à prévia análise da **VILEVEPAY** desses documentos e ao pagamento pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** do valor de eventual taxa de ativação, então vigente.

7.5. O **CONTRATANTE/CLIENTE** poderá, a seu critério, utilizar os materiais de sinalização e de comunicação visual disponibilizados pela **VILEVEPAY**, tais como adesivos, banners etc.,



para fins de divulgação aos Usuários.

CLÁUSULA OITAVA – TAXAS E TARIFAS

8.1. Pela adesão e utilização do Sistema **VILEVEPAY** e dos Produtos correlatos, a **VILEVEPAY** poderá cobrar do **CONTRATANTE/CLIENTE** as taxas, tarifas e encargos, sem prejuízo das cobranças específicas de cada Produto, no **TERMO DE ADESÃO DA VILEVEPAY** ou em seus **Anexos**. O **CONTRATANTE/CLIENTE** poderá pagar diferentes taxas ou tarifas, dependendo da modalidade da Transação, atividade exercida e/ou Bandeira capturada e/ou arranjo de pagamento utilizado.

8.2. A **VILEVEPAY** poderá instituir novas modalidades de remuneração pelos seus serviços prestados, tais como tarifas e/ou taxas para quaisquer serviços, não limitados a: credenciamento e contratação de novos Produtos, serviços especiais, serviços relacionados aos Meios de Captura/Equipamentos, emissão de títulos, serviços de cobranças, serviços de Parceiros, serviços operacionais e fornecimento de materiais e acessórios.

8.2.1. As Taxas e Tarifas previstas no **Termo de Adesão VILEVEPAY**, **anexos** ou constante da política comercial da **VILEVEPAY** poderão ser reajustadas pela **VILEVEPAY** a seu critério na menor periodicidade permitida em lei, ou alterados a qualquer tempo pela **VILEVEPAY**, passando a vigorar tais alterações, a partir da data informada pela **VILEVEPAY**.

8.2.2. As Taxas e Tarifas reajustadas, alteradas ou instituídas, serão previamente comunicadas ao **CONTRATANTE/CLIENTE**, através da divulgação do novo valor de tabela em seu site, ou através do Portal do Cliente ou, então, através de comunicação dirigida ao mesmo, seja ela via e-mail, Meio de Captura, SMS, carta, **Push** (Pop-up) no App ou Plataforma Digital da **VILEVEPAY** ou ligação telefônica via Central de Atendimento.

8.3. O **CONTRATANTE/CLIENTE** que discordar dos novos valores ou da nova política comercial poderá solicitar o seu descredenciamento do Sistema **VILEVEPAY** ou o cancelamento do Produto, a qualquer tempo, nos termos previstos neste **Contrato**.

8.3.1. A ausência do pedido de descredenciamento e a realização de qualquer Transação pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** após a data de vigência das novas taxas e tarifas, configurará a sua anuência aos novos valores, que passarão a vigorar plenamente entre as **PARTES**.

14



CLÁUSULA NONA – PAGAMENTOS E COBRANÇA

9.1. Todos os valores devidos pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, não limitados a, taxas e tarifas, valor de aluguel dos Meios de Captura (se houver), valores devidos à **VILEVEPAY** e aos Fornecedores Homologados, deverão ser apurados e pagos no **2º (segundo)** dia útil de cada mês, salvo se outra data for acordada com a **VILEVEPAY**, cabendo ao Cliente recolher todos os impostos incidentes sobre os serviços que vier a prestar aos usuários, no âmbito do Sistema **VILEVEPAY**, conforme legislação vigente.

Fica entendido que a taxa de serviço **VILEVEPAY** é paga por transação e não segue a regra acima, uma vez que é descontada imediatamente do valor das transações realizadas pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**.

Fica entendido que a taxa de adesão **VILEVEPAY**, quando exigida pela **VILEVEPAY**, será paga no momento da adesão do cliente ao contrato de prestação de serviço de meios de pagamento **VILEVEPAY**. A quitação desta taxa de adesão é condicional para ativação dos serviços e do contrato.

9.2. Os valores devidos pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, nos termos da **Cláusula 9.1** supra, serão faturados pela **VILEVEPAY**, nos termos do **Termo de Adesão VILEVEPAY**.

9.3. O pagamento das quantias devidas pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** apurada nos termos deste **Contrato**, **Termo de Adesão VILEVEPAY** e **Anexos** poderá ser feito pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** por uma das seguintes formas aqui definidas ou por outras disponibilizadas pela **VILEVEPAY** durante a vigência deste Contrato: (i) lançamentos a débito no seu Domicílio Bancário; (ii) utilização dos serviços de pagamento diversos disponibilizados por Instituição(ões) Financeira(s) conveniada(s) ao Sistema **VILEVEPAY**; (iii) compensação do valor do débito do Cliente com quaisquer outros créditos, presentes ou futuros, devidos à **VILEVEPAY** e/ou a qualquer Parceiro/Operadora; (iv) boleto bancário; ou (v) desconto nos recebíveis do **CONTRATANTE/CLIENTE** oriundos das transações com Meios de Pagamento realizadas, quando a **VILEVEPAY** for o meio de pagamento de captura.

9.4. Caso o **CONTRATANTE/CLIENTE** opte pelo boleto bancário como forma de pagamento, ele arcará com o custo de emissão do respectivo título, assim como não se eximirá da responsabilidade de pagamento da quantia devida no caso de ausência de recebimento do boleto, sob pena de incidir as penas previstas na **Cláusula 9.5**.

9.4.1. O **CONTRATANTE/CLIENTE** reconhece como sendo líquido, certo e exigível o valor

☎ 31 3213 2591

🌐 www.vilevepay.com.br

📍 Rua Goitacazes, 71, Sala: 109, Centro. Belo Horizonte | MG | CEP 30.190-050

01603250R

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de B.



constante do boleto bancário emitido nos termos desta Cláusula.

9.5. Independentemente de qualquer aviso ou notificação, o atraso ou, a falta parcial ou total do pagamento de qualquer quantia devida pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** à **VILEVEPAY** e/ou aos Parceiros/Operadoras, que devam ser transferidos pela **VILEVEPAY**, constituirá o **CONTRATANTE/CLIENTE** em mora, sujeitando-o ao pagamento dos seguintes encargos adicionais, sem prejuízo da inclusão dos débitos do **CONTRATANTE/CLIENTE** no cadastro dos órgãos de proteção ao crédito: **(i)** juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados pro rata die; **(ii)** atualização monetária do débito pela variação positiva do **IGPM/FGV** ou índice que vier a substituí-lo; **(iii)** multa moratória de **2% (dois por cento)** sobre o valor total do débito; **(iv)** despesas suportadas pela **VILEVEPAY** com a eventual cobrança administrativa em até **20% (vinte por cento)** sobre o valor total em atraso ou cobrança judicial do débito, inclusive honorários advocatícios, sendo estes fixados em juízo.

9.5.1. Na impossibilidade do débito automático no Domicílio Bancário informado pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** ou do débito nos recebíveis do **CONTRATANTE/CLIENTE**, na data do vencimento da obrigação, por qualquer motivo, quando for a forma de pagamento definida, ensejará a aplicação das penalidades previstas no item anterior.

9.6. A **VILEVEPAY** poderá realizar novas tentativas de débito automático no Domicílio Bancário ou de débito nos recebíveis do **CONTRATANTE/CLIENTE**, cujos custos serão suportados pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, ou emitir boleto bancário com o valor atualizado da dívida, para fins de pagamento pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, sem que isto constitua novação.

9.7. Alternativamente ao disposto na **Cláusula 8.6**, em caso de atraso no pagamento daqueles valores devidos aos Fornecedores Homologados e/ou na transferência dos valores devidos pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** e/ou aos Parceiros/Operadoras, o **CONTRATANTE/CLIENTE** desde já autoriza a **VILEVEPAY** a: **(i)** em seu nome, requerer a qualquer instituição financeira ou arranjo de pagamento conveniada ao Sistema **VILEVEPAY** ou contratada pela **VILEVEPAY** a transferir total ou parcialmente, à **VILEVEPAY** o valor devido pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** mediante débito no Domicílio Bancário; **(ii)** em seu nome, requerer a qualquer Credenciadora ou arranjo de pagamento que desconte e transfira à **VILEVEPAY**, total ou parcialmente, o valor devido pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, diretamente dos valores dos recebíveis que o **CONTRATANTE/CLIENTE** possuir junto aos Parceiros/Operadoras; **(iii)** realizar a compensação dos valores devidos com os créditos que



o **CONTRATANTE/CLIENTE** tiver a receber da própria **VILEVEPAY**; e/ou (iv) efetuar a cobrança pelos meios legais, podendo inclusive delegar a cobrança dos valores devidos pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, a qualquer Instituição Financeira conveniada ou não ao Sistema **VILEVEPAY**.

9.8. Os valores em atraso devidos pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, nos termos do presente **Contrato**, do **Termo de adesão VILEVEPAY** e/ou dos **Anexos**, inclusive as multas previstas em pecúnia no presente **Contrato**, serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, contados da data em que se tornaram exigíveis do **CONTRATANTE/CLIENTE**, pela variação positiva do **IGPM/FGV** ou índice substituto, apurada no período.

9.9. O **CONTRATANTE/CLIENTE** concorda e compromete-se a ressarcir à **VILEVEPAY**, podendo está, a qualquer tempo, descontar dos valores a pagar ao **CONTRATANTE/CLIENTE** oriundos de quaisquer Produtos por ele transacionados nas formas de cobrança descritas neste **Contrato**: (i) todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela **VILEVEPAY**, em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelas Bandeiras, Emissores, arranjos de pagamento, Parceiros/Operadoras e Fornecedores Homologados; (ii) toda e qualquer quantia que a **VILEVEPAY** for obrigada a pagar ao fisco Municipal, Estadual ou Federal, administrativa ou judicialmente, incluindo principal e acessórios, em razão do descumprimento das obrigações atribuídas ao **CONTRATANTE/CLIENTE**, em especial pela não emissão da Nota Fiscal de Prestação de Serviço pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, quando exigível, e/ou recolhimento irregular ou intempestivo dos respectivos impostos devidos pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

10.1. O **CONTRATANTE/CLIENTE** deverá comunicar a **VILEVEPAY**, imediatamente após a ciência do fato, a ocorrência de qualquer tentativa ou efetivação de fraude contra o Sistema **VILEVEPAY**, sendo que a **VILEVEPAY** não será responsável por danos ou prejuízos, de qualquer natureza, que venham a sofrer o **CONTRATANTE/CLIENTE** ou o Usuário, decorrentes de fraudes praticadas contra o Sistema **VILEVEPAY**.

10.2. A **VILEVEPAY** também não será responsável: (i) pela utilização indevida do Equipamento/Meio de Captura; (ii) por qualquer reclamação do Usuário quanto aos Produtos e serviços disponibilizados pelo Cliente; ou (iii) nos casos em que a **VILEVEPAY** não receber os respectivos valores que deveriam ser repassados pelo Emissor E/OU pelos arranjos de pagamento, correspondentes aos valores das transações efetuadas no estabelecimento do

Cliente.

10.3. Eventual responsabilidade da **VILEVEPAY**, em qualquer hipótese, limitar-se-á sempre, o que for menor de: **(i)** ao valor equivalente a **1% (um por cento)** da média da remuneração (receita líquida) recebida pela **VILEVEPAY** referente aos **03 (três)** últimos meses; **(ii)** aos três últimos meses de locação do(s) Meio(s) de Captura; **(iii)** valor de aquisição do(s) Meio(s) de Captura, conforme o caso; ou **(iv)** os danos emergentes comprovadamente suportados pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**; não abrangendo, assim, danos imateriais, indiretos, punitivos, especiais, lucros cessantes, perda de chances, perdas de receitas, danos à imagem ou à reputação.

10.4. As exclusões e limitações de responsabilidade previstas neste **Contrato** configuram elementos essenciais deste e foram levadas em conta na formação dos preços apresentados ao **CONTRATANTE/CLIENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCUMPRIMENTO E PENALIDADES

11.1. O descumprimento, pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, de qualquer obrigação ou condição estabelecida neste **Contrato** ou em seus **Anexos**, fraude ou suspeita de fraude, excesso de cancelamentos de Transações ou **Chargebacks**, autorizará a **VILEVEPAY** a suspendê-lo, a qualquer tempo, em caráter temporário ou definitivo, do Sistema **VILEVEPAY** ou suspender o **Produto** contratado onde houve o descumprimento, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia.

11.1.1. O **CONTRATANTE/CLIENTE** declara a sua ciência de que a suspensão do Sistema **VILEVEPAY** poderá acarretar a desativação do Meio de Captura instalado ou a desabilitação de um ou mais Produto ou funcionalidades, permitindo até mesmo a resolução do **Contrato**, conforme o caso, não sendo devido pela **VILEVEPAY** qualquer tipo de indenização ou ressarcimento em decorrência de danos ou inconvenientes suportados pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** advindos da suspensão ou resolução do **Contrato**.

11.1.2. Caso a **VILEVEPAY** não opte pela desabilitação mencionada acima, ela poderá reabilitar o Meio de Captura ou o Produto desabilitado após o **CONTRATANTE/CLIENTE** cumprir com a obrigação inadimplida.

11.2. Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação prevista no presente **Contrato**, sem prejuízo das penalidades específicas eventualmente constantes em cada **Anexo ou Termo**, o **CONTRATANTE/CLIENTE** pagará uma multa contratual não compensatória em favor da



VILEVEPAY correspondente a **10% (dez por cento)** do valor que foi apurado nos termos da **Cláusula 10.3** supra ou a **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**, o que for maior.

11.3. O **CONTRATANTE/CLIENTE** ressarcirá a **VILEVEPAY**, na forma prevista neste **Contrato**, de todo e qualquer prejuízo comprovadamente sofrido pela **VILEVEPAY** em virtude de multas e/ou penalidades aplicadas pelos Parceiros/Operadoras, Bandeiras, Credenciadoras, empresas participantes dos arranjos de pagamento, Fornecedores Homologados ou autoridades governamentais em razão do descumprimento pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** das regras e exigências previstas no presente **Contrato e Anexos**.

11.3.1. As penalidades previstas nesta **Cláusula** não têm caráter indenizatório, portanto, o **CONTRATANTE/CLIENTE**, além de tais penalidades, estará sujeito à responsabilização civil de perdas e danos a que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESOLUÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. O presente **Contrato** entrará em vigor na data do aceite das condições comerciais aplicáveis a cada serviço ou **Produto**, conforme previsto na **Cláusula 1ª**, e assim permanecerá por prazo indeterminado, podendo ser resiliado, integral ou parcialmente, sem ônus ou multa, com relação a um determinado tipo de transação, Produto, Meio de Pagamento ou Cartão, por qualquer parte, a qualquer tempo, mediante envio de aviso prévio por escrito a outra parte, com **30 (trinta) dias** de antecedência, responsabilizando-se as partes, nos termos e condições do presente, pelas transações já realizadas e pelas obrigações com caráter permanente ou cujos prazos se estendam além do término da vigência deste **Contrato**.

12.1.1 O aviso prévio poderá ser feito por escrito, por meio eletrônico à outra parte ou Carta com Aviso de Recebimento ("Carta AR"), encaminhada ao endereço constante no preâmbulo, ou verbalmente **via Call Center**, ou, ainda, através do Aplicativo **VILEVEPAY** ou Portal do **CONTRATANTE/CLIENTE**.

12.1.2. Em caso de rescisão unilateral caberá à **VILEVEPAY** efetuar os repasses porventura devidos ao **CONTRATANTE/CLIENTE**, no prazo contratual, ficando plenamente quitadas as suas obrigações decorrentes deste **Contrato**, e caberá ao **CONTRATANTE/CLIENTE** pagar ou restituir de imediato à **VILEVEPAY** as quantias eventualmente a ela devidas, na forma deste **Contrato**, sem prejuízo das perdas e danos aplicáveis.

12.2. A **VILEVEPAY** poderá rescindir o presente **Contrato**, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao **CONTRATANTE/CLIENTE**, nas seguintes hipóteses: **(i)** insolvência, protocolo de pedido de recuperação judicial ou decretação de falência do Cliente; **(ii)** cessão do presente Contrato pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, total ou parcialmente, sem o consentimento expresso da **VILEVEPAY**; **(iii)** a utilização indevida do Meio de Captura ou do Sistema **VILEVEPAY** por parte do **CONTRATANTE/CLIENTE**; a inadimplência ou o atraso no pagamento ou transferência dos valores devidos pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, por um período correspondente a **2 (dois)** meses consecutivos ou a **4 (quatro)** meses alternados, dentro do prazo de **12 (doze)** meses; **(v)** descumprimento das obrigações previstas no presente instrumento e seus anexos não sanadas no prazo de até **10 (dez)** dias contados da notificação enviada pela **VILEVEPAY**; **(vi)** a não realização de qualquer Transação pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** no Meio de Captura, quando locado, durante **90 (noventa)** dias consecutivos, hipótese em que incidirá o valor da locação do Meio de Captura durante todo o período de inatividade, inclusive, observado o disposto na **Cláusula 3.8** para os casos de aquisição dos Meios de Captura/Equipamentos; **(vii)** descumprimento de metas de faturamento ou Transações eventualmente acordadas entre a **VILEVEPAY** e o **CONTRATANTE/CLIENTE**; **(viii)** descredenciamento do **CONTRATANTE/CLIENTE** a determinado Produto, ou cancelamento de um **Anexo**, caso este seja o único Produto contratado pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, **(ix)** se o **CONTRATANTE/CLIENTE** ficar impedido de abrir ou manter conta corrente de depósitos em instituições financeiras ou caso fique, por qualquer período de tempo e por qualquer motivo, sem Domicílio Bancário para receber seus créditos de cartões; **(x)** se o **CONTRATANTE/CLIENTE** realizar transações consideradas ilegítimas, fraudulentas ou que infrinjam o **Contrato** ou que pretendam burlar ou descumprir o **Contrato**, quaisquer regras ou requisitos operacionais ou de segurança da **VILEVEPAY** ou da Bandeira ou das empresas participantes dos arranjos de pagamento, ou qualquer lei ou regulamento municipal, estadual ou federal; **(xi)** se qualquer das informações escritas ou verbais dadas pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, bem como representação legal e dados cadastrais do **CONTRATANTE/CLIENTE**, não corresponderem com a verdade ou não forem atualizadas pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** em, no máximo **15 (quinze)** dias, em caso de alteração; **(xii)** Se o **CONTRATANTE/CLIENTE** deixar de ficar com o **status** ativo do **CNPJ** na **Receita Federal**, e não regularizar dentro do prazo de **30 (trinta)** dias; **(xiii)** Por determinação da Bandeira ou das empresas participantes dos arranjos de pagamento neste sentido.

12.2.1. No término ou rescisão do **Contrato**, ou ainda, em caso de fraude ou suspeita de

fraude ou qualquer outra atividade ilícita, a **VILEVEPAY** poderá, independentemente de aviso prévio ou notificação, reter temporariamente ou definitivamente eventuais repasses a serem realizados ao **CONTRATANTE/CLIENTE** até o cumprimento integral das obrigações previstas neste Contrato, sendo que, na hipótese de resolução do **Contrato**, a retenção poderá perdurar pelo prazo de até **365 (trezentos e sessenta e cinco)** dias contados da data da resolução do **Contrato**, até liquidação das Transações ou conclusão de auditoria sobre os eventos de fraude ou suspeita de fraude.

12.3. Ocorrendo a exclusão do **CONTRATANTE/CLIENTE** do Sistema **VILEVEPAY**, motivada ou requerida pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**, este se obriga a ressarcir a **VILEVEPAY** dos custos de desinstalação do Meio de Captura e/ou Equipamento, cujo valor será aquele vigente quando da ocasião da desinstalação, bem como a devolver o Equipamento/Meio de Captura, se locado, nos termos da **Cláusula 4.2**.

12.4. Observada eventual disposição específica prevista nos **Anexos**, o **CONTRATANTE/CLIENTE** ou a **VILEVEPAY** poderá cancelar um **Produto** contratado mediante notificação prévia com **30 (trinta)** dias de antecedência. O cancelamento do Produto não caracterizará na resolução deste **Contrato**, salvo se acordado entre as **PARTES** ou se previsto no respectivo **Anexo**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO, CONFIDENCIALIDADE E COMPARTILHAMENTO DE DADOS

13.1. O **CONTRATANTE/CLIENTE** obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso do Sistema **VILEVEPAY** e para as Transações, incluindo nome dos Usuários ou dados dos Meios de Pagamento. O **CONTRATANTE/CLIENTE** está ciente e concorda que em caso de violação de sigilo, inclusive por ato de seus empregados ou terceiros, responderá na forma da lei e indenizará a **VILEVEPAY** e os Usuários de todo e qualquer prejuízo que decorra dessa violação.

13.2. O **CONTRATANTE/CLIENTE** autoriza a **VILEVEPAY** a: **(i)** Colher e manter seus dados cadastrais, comerciais e de suas Transações, bem como compartilhá-los com as Bandeiras, empresas participantes dos arranjos de pagamento, Emissores, Credenciadores, Parceiros, Operadoras e Fornecedores Homologados, para os fins deste Contrato e dos Produtos contratados; **(ii)** Obter, fornecer e compartilhar as informações cadastrais, financeiras e de operações ativas e passivas e serviços prestados junto a outras empresas, ficando autorizadas a examinar e utilizar, no Brasil e no exterior, tais informações, objetivando a



melhora na prestação dos serviços, a constante manutenção da segurança nas Transações, e também na oferta de produtos e serviços ao **CONTRATANTE/CLIENTE**; (iii) Informar aos órgãos de proteção ao crédito, tais como **SERASA e SPC**, os dados relativos à falta de pagamento de obrigações assumidas junto a **VILEVEPAY**; (iv) Contatar o **CONTRATANTE/CLIENTE** por meio de cartas, e-mails, Pop-up, Service (SMS), WhatsApp, Portal do Cliente e telefone, inclusive para ofertar produtos e serviços que sejam do interesse do **CONTRATANTE/CLIENTE**; (v) Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelas autoridades federais, estaduais e municipais relativas às Transações realizadas pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**; (vi) Divulgar seu nome e/ou marca, endereço e telefone, sem nenhum ônus, nos sites, aplicativo, catálogos e outros materiais promocionais da **VILEVEPAY** para ações de marketing.

13.3. Quando as atividades do **CONTRATANTE/CLIENTE** implicarem na captura, recebimento, processamento, compartilhamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, de seus clientes, usuários e parceiros, o **CONTRATANTE/CLIENTE** deverá:

- a) assegurar a proteção, segurança, sigilo e confidencialidade de todos e quaisquer dados pessoais obtidos em virtude das suas atividades ou negócio, bem como observar todas as obrigações previstas na Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações, referentes à proteção e sigilo dos dados pessoais e à proteção e garantia dos direitos de seus titulares;
- b) obter do titular dos dados o consentimento prévio e expresso para o envio, compartilhamento, tratamento e armazenamento pela **VILEVEPAY** e pelos Fornecedores Homologados, dos dados pessoais capturados em razão das suas atividades e de seu negócio, para as finalidades previstas neste **Contrato e Anexos**;
- c) na hipótese de inadimplemento contratual ou violação das obrigações legais aplicáveis à proteção de dados pessoais e de direitos dos titulares dos dados, na medida de sua responsabilidade, responsabilizar-se pela aplicação de multas impostas pelo Poder Público, assumindo sua responsabilidade perante ao Poder Público, ao titular dos dados e aos terceiros envolvidos, inclusive por eventuais condenações judiciais ou administrativas isentando a **VILEVEPAY**, de todas as implicações envolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GARANTIAS

14.1 Com o objetivo de garantir o adequado cumprimento das obrigações do



CONTRATANTE/CLIENTE no âmbito deste **Contrato** e seus **Anexos**, quando solicitado pela **VILEVEPAY**, o **CONTRATANTE/CLIENTE** deverá apresentar à **VILEVEPAY** a(s) garantia(s), conforme notificação que informará as instruções, condições e termos do anexo que fará parte integral deste **contrato**.

14.2. A **VILEVEPAY** poderá solicitar o reforço da garantia constituída ou a constituição de uma outra em substituição à existente, sempre que os critérios utilizados para definição dos referidos valores sofrerem alterações. Neste caso, a **VILEVEPAY** deverá notificar o **CONTRATANTE/CLIENTE** para que, em **10 (dez) dias** a contar do recebimento da notificação, providencie a complementação da garantia constituída ou a apresentação de nova garantia que cubra a totalidade do novo valor exigido, sob pena de imediata rescisão contratual.

14.3. O valor da garantia é determinado unilateralmente pela **VILEVEPAY**, segundo critérios próprios, e poderá ser alterado, exemplificativamente, quando houver variação inesperada no volume de Transações, elevação do nível de **Chargebacks** ou de cancelamento de Transações e/ou credenciamento de Estabelecimentos de alto risco, de acordo com as políticas de risco praticadas pela **VILEVEPAY**.

14.4. A garantia deverá permanecer válida durante todo o período de vigência do presente Contrato e pelo prazo adicional de até **12 (doze)** meses de seu término, considerando a possibilidade de surgirem obrigações do **CONTRATANTE/CLIENTE** mesmo após a rescisão deste Contrato.

14.5. A **VILEVEPAY** poderá acionar a Garantia a qualquer tempo quando do descumprimento das obrigações do Cliente no âmbito deste Contrato, inclusive no caso falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou notória insolvência do **CONTRATANTE/CLIENTE**, e na hipótese de os recebíveis do **CONTRATANTE/CLIENTE** não serem suficientes para cumprimento de suas obrigações.

14.6. O **CONTRATANTE/CLIENTE**, o Garantidor e/ou Fiador – naqueles casos em que a **VILEVEPAY** efetivamente o exigir - ficam integralmente responsáveis pelos valores arrecadados junto aos Usuários até a sua transferência para a **VILEVEPAY** ou a quem, esta, expressamente indicar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – AUTONOMIA DAS PARTES

15.1. A relação estabelecida entre as **PARTES** decorrente deste Contrato não implica em

☎ 31 3213 2591

🌐 www.vilevepay.com.br

01603250

📍 Rua Goltacazes, 71, Sala 109, Centro, Belo Horizonte | MG | CEP 30.190-050

📄 Ofício de Registro de Títulos e Documentos

23

nenhuma espécie de sociedade, associação, solidariedade obrigacional, tampouco acarreta às **PARTES** qualquer tipo de responsabilidade, direta ou indireta, de natureza societária, comercial, tributária, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra natureza, nem configura alienação ou sucessão, seja entre as **PARTES**, seus administradores, empregados, contratados ou prepostos, seja perante terceiros, restando preservada a autonomia jurídica e funcional de cada **PARTE**.

15.2 Todos os riscos decorrentes do negócio e da atividade previstas nesse **Contrato**, sejam eles comerciais, financeiros, de responsabilidade perante fornecedores e associados e cumprimento da legislação brasileira, por débitos tributários, trabalhistas, obtenção perante os Poderes Públicos, Agências e Órgãos Reguladores competentes de eventuais licenças para a execução do objeto deste **Contrato** e outros, correm por conta exclusiva e às expensas do **CONTRATANTE/CLIENTE**, não recaindo sobre a **VILEVEPAY** qualquer relação, vínculo ou responsabilidade, nem mesmo subsidiária ou solidária, seja a que título for.

15.3 A consecução do objeto deste **Contrato** não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo empregatício entre a **VILEVEPAY** e quaisquer dos funcionários do **CONTRATANTE/CLIENTE**, seus sócios, coligados, parceiros, prepostos, colaboradores, ou contratados a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Cada **PARTE** detém individualmente seus respectivos Direitos de Propriedade Intelectual sobre imagens, logotipia, designs, sinais distintivos, sendo que nenhum direito será transferido ou licenciado à outra **PARTE**. Fica a **VILEVEPAY** autorizada a divulgar o **CONTRATANTE/CLIENTE** como cliente da sua rede.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A tolerância com o atraso ou o descumprimento de qualquer obrigação atribuída ao **CONTRATANTE/CLIENTE**, bem como o não exercício de quaisquer direitos assegurados neste **Contrato** ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos pela **VILEVEPAY**, que poderá exercê-los a qualquer tempo.

17.2. O presente **Contrato** obriga, além das **PARTES**, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações nele assumidas.

17.3. Caso qualquer um dos termos, **Cláusulas** ou obrigações previstas neste **Contrato** venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente. O termo, **Cláusula** ou obrigação que tiver a sua eficácia anulada, deverá ser substituído por outra que reproduza, na sua substância, disposição contratual com resultado prático similar.

17.4. A **VILEVEPAY** poderá alterar, no todo ou apenas em parte o presente **Contrato**, **aditivos e seus Anexos**, a qualquer momento, mediante: (i) registro em Cartório de Registro de Títulos e Documentos; (ii) simples comunicado ao **CONTRATANTE/CLIENTE**, por e-mail e/ou SMS, carta, **Push (Pop-up)** no App ou Plataforma Digital da **VILEVEPAY** e/ou divulgação no site/portal da **VILEVEPAY** e/ou por meio de divulgação de **Serviço de soluções em meio de pagamento VILEVEPAY** nos demonstrativos disponibilizados nos Meios de Captura, ou ligação telefônica via Central de Relacionamento, que informará a data na qual a alteração passará a vigor.

17.4.1. O viger que discordar das alterações realizadas pela **VILEVEPAY** neste **Contrato** ou em cada um dos seus **Anexos**, terá até a data do início da vigência da alteração para requerer o seu desligamento do Sistema **VILEVEPAY**, ou o cancelamento do Produto previsto no **Anexo** alterado. A ausência de pedido nesse sentido ou a realização de qualquer Transação pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** após a data de início, configurará a sua anuência aos novos termos do **Contrato e/ou Anexos**, que passará a vigorar plenamente entre as Partes.

17.5. Ao aderir ao Sistema **VILEVEPAY**, o **CONTRATANTE/CLIENTE** autoriza a **VILEVEPAY**, ou terceiros por ela indicados, sempre que julgar necessário, a verificar suas instalações, conferir a sinalização e a conservação dos equipamentos, bem como a divulgar o **CONTRATANTE/CLIENTE** como integrante da Rede **VILEVEPAY**.

17.6. O **CONTRATANTE/CLIENTE** deverá providenciar a divulgação deste **Contrato** e seus

☎ 31 3213 2591

🌐 www.vilevepay.com.br

📍 Rua Goitacazes, 71, Sala 109, Centro, Belo Horizonte | MG | CEP 30.190-050

016032500

Ófício de Registro de Títulos e Documentos de L

25



Anexos às suas filiais, assegurando que elas, caso integrem ou venham a integrar o Sistema **VILEVEPAY**, tenham ciência e cumpram todas as obrigações aqui assumidas pelo **CONTRATANTE/CLIENTE**. Não obstante, os estabelecimentos matriz e filiais são solidariamente responsáveis entre si pelo cumprimento das obrigações ajustadas neste **Contrato e nos Anexos**.

17.7. O **CONTRATANTE/CLIENTE** concorda que as gravações magnéticas, digitalizadas ou telefônicas, de negociações envolvendo qualquer Produto ou qualquer termo, Cláusula ou condição deste **Contrato e seus Anexos** poderão ser utilizadas como prova por quaisquer das Partes.

17.8. É vedada a cessão do presente **Contrato**, seus direitos e obrigações, total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE/CLIENTE** a terceiros, sem a prévia e expressa concordância da **VILEVEPAY**.

17.8.1. Fica facultado à **VILEVEPAY** a qualquer tempo, independentemente de qualquer formalidade prévia, ceder, transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações deste **Contrato** para as empresas coligadas, controladas, controladores e a terceiros a título oneroso ou gratuito, os créditos por ela detidos junto ao **CONTRATANTE/CLIENTE** no âmbito deste **Contrato e seus Anexos**, sejam eles vencidos ou vincendos.

17.9. As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a:

(i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da **Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013**, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste **Contrato**, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste **Contrato**; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste **Contrato**, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

17.10. A **VILEVEPAY** disponibiliza ao **CONTRATANTE/CLIENTE**, os seguintes Canais de Atendimento: **CENTRAL DE RELACIONAMENTO VILEVEPAY: 0800-648-8000**, de segunda a sexta-feira, das 8h30 às 17h30, exceto feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – REGISTRO E FORO

18.1. Esta mesma versão do contrato está devidamente registrada junto ao Cartório 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais e encontra-se disponibilizado no portal <http://portal.VILEVEPAY.com.br/>, obrigando herdeiros e/ou sucessores, sendo eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser.

Belo Horizonte, xx de novembro de 2019

[Handwritten Signature]

CONCRETIZE TECNOLOGIA EM COBRANÇA LTDA - VILEVEPAY

CNPJ (MF) sob o nº 28.736.362/0001-64

1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte.
Rua das Cerejeiras, 555 - 1º andar - Centro - Belo Horizonte - MG
CNPJ nº 28.736.362/0001-64
www.1regbr.com.br - Tel.: (31) 3213.2591
Registador: Emílio C. de Menezes Guerra

1º OFÍCIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº 01603250

Certifico e dou fé que o presente documento foi apresentado, protocolado sob o nº 01603251, livro nº A-99, registrado em microfilme e digitalizado sob o nº 01603250, livro nº B-190, nesta data. Belo Horizonte, 22/04/2020. Emol: 219,69 T.JF: 68,98 ISSQN: 11,02 Recomeço: 13,15 Total: 312,84 Cod: 5202-7: 1, 5550-9: 1, 8101-8: 28

[Handwritten Signature]
O Oficial

1º R.T.D. B.H.
Jacqueline F. Pereira
Escrevente Autorizada



PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Ofício do 1º Registro de Títulos e Documentos
de Belo Horizonte - MG - CNS: 05.529-3

SELO DE CONSULTA: DIS26491
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8406.4622.5597.7726

Quant. Atos Praticados: 30
Atos praticados por: Jacqueline F. Pereira
Escrevente

Emol.: R\$ 232,84 - TFJ: R\$ 68,98
Valor Final: R\$ 312,84 - ISS: R\$ 11,02

Consulte a validade deste Selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte.
Rua das Cerejeiras, 555 - 1º andar - Centro - Belo Horizonte - MG
CNPJ nº 28.736.362/0001-64
www.1regbr.com.br - Tel.: (31) 3213.2591
Registador: Emílio C. de Menezes Guerra

